



**ATA Nº 02/2014 – DESISTÊNCIA DE RECURSO/ INTEMPESTIVO/CERTAME
PREJUDICADO
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/CBAAt/2014
PROCESSO Nº 002/2014
FORNECIMENTO DE MEDALHAS**

Objeto: Abertura de licitação, na modalidade Pregão, com vistas ao registro de preços, tendo por objeto o fornecimento de medalhas.

Às 10h00m do dia 09 de abril de 2014, na sala de reuniões da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt, sita na Rua Jorge Chammas, 310, Vila Mariana – São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pela Portaria nº 002/CBAAt/13, sob a presidência de José Antonio Catelani, tendo como membros João Gabriel Silva Leite e Fernando dos Reis, ao final elencados e assinados, para apreciar o recurso intempestivamente apresentado pela empresa “MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM – ME”, na sequência, denominada simplesmente, MÁRCIO SANDRO, recebido nessa Confederação, no dia 09/04/14, às 8h02, via SEDEX. Desde logo, vislumbra-se que o recurso não pode ser conhecido em face de sua interposição extemporânea. A par disso, a referida recorrente desistiu da interposição de recurso, pois relata, de forma resumida: “foram inseridos dois critérios de julgamento, ou seja, menor preço unitário por lote e menor preço global por lote, não restando outra alternativa para a Comissão senão prejudicar o certame para evitar prejuízos a CBAAt, desistindo, por consequência, de ingressar com o recurso”. Diante da intempestividade e da renúncia de apresentar as razões de recurso, a pretensão manifestada anteriormente, poderia, de plano, ser indeferida. Entretanto, para que não remanesçam dúvidas e em obediência ao princípio do direito de petição, a Comissão examinou a peça ofertada. Cumpre anotar, que na ata de deliberação nº 01/2014, a Comissão houve por bem propor que o certame fosse prejudicado, considerando-se que o critério de julgamento estabelecido no instrumento convocatório – menor preço unitário por lote, redundaria em perda financeira para a CBAAt, pois que restou demonstrado que a proposta de menor preço, exibida pela Marcio Santos, não era a mais vantajosa para a Confederação. É de se salientar que não foram estabelecidos dois critérios de julgamento na peça editalícia, conforme apontado pela empresa, visto que, dispõe o subitem 9.12 do edital: “Declarada encerrada a etapa competitiva, a Comissão procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO TOTAL (itens 01,02 e 03) POR LOTE**”, é de se concluir, portanto, nesse sentido, equivocado o entendimento da empresa. Dentro desse contexto, fica mantida, em seu inteiro teor, a decisão consignada na ata de deliberação anterior, publicada no site da CBAAt e por via de consequência, a CPL propõe ao titular da Pasta, que o certame seja declarado PREJUDICADO. Todos os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas participantes poderão ser retirados no prazo de 05 dias na CBAAt. Decorrido “in albis” esse prazo, os envelopes serão inutilizados. Por fim, decidiu a Comissão encaminhar esta ATA



ao setor competente para divulgação. Nada mais havendo foi a presente lavrada por mim, Claudia Regina da Silva,..... secretária da Comissão, que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

José Antonio Catelani
Presidente da CPL

João Gabriel Silva Leite
Membro

Fernando dos Reis
Membro